

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8764/2017

Ementa

Altera a Lei 8.199/2014, que reestruturou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Jundiaí, para redefinir atribuições da área jurídica e dar outras providências.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

03/03/2017 08/03/2017 IOM 4253

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 12193/2017 - Autoria: Mesa Diretora

Status de Vigência

Em vigor

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

28/04/2020 <u>Lei n° 9419/2020</u> Alterada por





LEI N.º 8.764, DE 03 DE MARÇO DE 2017

Altera a Lei 8.199/2014, que reestruturou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Jundiaí, para redefinir atribuições da área jurídica e dar outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 1º de março de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Os seguintes órgãos e cargos públicos constantes da Lei nº. 8.199, de 15 de abril de 2014, e seus anexos, são assim redenominados:

DENOMINAÇÃO ATUAL	CATEGORIA	NOVA DENOMINAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA GERAL	órgão	PROCURADORIA JURÍDICA
Consultoria Jurídica e Consultoria Jurídica da Presidência	unidade	Assessoria Técnico-Jurídica e Consultoria
CONSULTOR JURÍDICO	cargo	PROCURADOR JURÍDICO
CONSULTOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA	cargo	PROCURADOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA
CONSULTOR JURÍDICO GERAL	cargo	PROCURADOR GERAL

Art. 2°. A Lei n°. 8.199/2014, com as alterações introduzidas pelas Leis n°s. 8.371, de 22 de dezembro de 2014; 8.594, de 25 de fevereiro de 2016; 8.660, de 18 de maio de 2016; 8.690, de 27 de julho de 2016; e 8.736, de 13 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

§ 7°. (...)

(...)

IV – tenha, no mínimo, 8 (oito) anos de efetivo exercício na Câmara Municipal e 5 (cinco) anos ininterruptos no setor competente.

§ 8°. Excetua-se da vedação contida no § 7°. deste artigo o cargo Procurador Geral, enquanto no desempenho das funções de Ouvidor Legislativo.

Mod.3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP (Lei nº 8.764/2017 - fls. 2)

§ 9°. Do total de cargos de provimento em comissão existentes na Câmara Municipal, 10% (dez por cento) serão preenchidos por servidores do quadro efetivo, adotando-se o seguinte critério, no caso de resultado fracionado:

Art. 8°. (...)

§ 1°. O processamento da mobilidade funcional ocorrerá anualmente, obedecidos os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

(...)

§ 4°. Para os fins de progressão e promoção, respeitado o interstício mínimo estabelecido nesta lei, tomar-se-á por base o mês da posse do funcionário no cargo respectivo.

§ 5°. Para os fins deste artigo, a primeira progressão dar-se-á automaticamente com a aprovação no estágio probatório.

(...)

Art. 10. (...)

(...)

§ 2°. (...)

(...)

IV- não participação injustificada em curso ou treinamento de capacitação exigidos;

(...)

Art. 12. (...)

(...)

§ 2°. (...)

(...)

IV – não participação injustificada em curso ou treinamento de capacitação exigidos;". (NR)

Art. 3°. O "Anexo II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO" e o "Anexo VII-E -REMUNERAÇÃO CARGOS COMISSIONADOS", integrantes da Lei n°. 8.199/2014, passa a vigorar nos termos dos anexos correspondentes integrantes desta lei.

Art. 4°. O "Anexo IV – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS DO QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO" integrante da Lei n°. 8.199/2014, no tocante ao cargo de PROCURADOR GERAL, passa acrescido dos tópicos constantes do respectivo ANEXO IV integrante desta lei.

Mod.3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei n° 8.764/2017 – fls. 3)

- Art. 5°. A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, órgão subordinado à Mesa, tem por atribuição a representação judicial, a consultoria e o assessoramento técnico-jurídico da Câmara, competindo-lhe:
 - I elaborar e revisar minutas de contratos, ajustes e convênios;
- II elaborar parecer jurídico sobre abertura de licitação, dispensa ou inexigibilidade;
 - III assessorar nos procedimentos disciplinares e sindicâncias em geral:
 - IV elaborar pareceres e manifestações jurídicas em processos administrativos;
- V atuar judicial e administrativamente na defesa dos interesses e prerrogativas da Câmara Municipal de Jundiaí, do Sr. Presidente e, mediante prévia solicitação e autorização da Mesa, na defesa judicial dos Vereadores no tocante aos atos praticados no exercício de suas prerrogativas, observada, em qualquer caso, a competência institucional da Procuradoria do Município para defender, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses da Fazenda Municipal;
- VI prestar assessoramento e consultoria jurídica à Mesa, à Presidência, aos Vereadores, às Comissões Permanentes e Temporárias, aos Diretores e a quem for determinado pela Mesa;
- VII elaborar proposições ou assessorar juridicamente os Vereadores na elaboração legislativa;
- VIII apresentar análise jurídica quanto à constitucionalidade e à legalidade das proposições submetidas à Comissão de Justiça e Redação;
- IX prestar assessoramento e emitir pareceres jurídicos quando solicitado pela
 Presidência e pela Mesa, sobre questões regimentais suscitadas dentro e fora das sessões plenárias;
- X planejar anualmente suas atividades, e emitir relatório anual de atividades desenvolvidas;
- XI dar cumprimento a outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe venham a ser determinadas pela Mesa Diretora.
- **Art.** 6°. Para os fins de processamento da mobilidade funcional ora estabelecida, ficam definidas as seguintes regras de transição:
- I os funcionários beneficiados com progressão em janeiro de 2016 farão jus à progressão a partir de janeiro de 2017, desde que cumpram os requisitos estabelecidos nesta lei;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 8.764/2017 – fls. 4)

II – os funcionários beneficiados com progressão em janeiro de 2017 farão jus à progressão a partir de janeiro de 2018, desde que cumpram os requisitos estabelecidos nesta lei;

III – para os fins de primeira promoção após a promulgação desta lei, será igualmente considerado o mês de posse dos funcionários, desde que cumpridos os demais requisitos estabelecidos nesta lei.

Art. 7°. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de março de dois mil e dezessete.

Secretario Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

ANEXO II CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Diretor Administrativo	CC-0	01
Diretor Financeiro	CC-0	01
Diretor Legislativo	CC-0	01
Procurador Geral	CC-0	01
Assessor Parlamentar	CC-1	38
Chefe de Gabinete da Presidência	CC-1	01
Assessor de Relações Institucionais	CC-1	01
Assessor de Informação e	CC-2	01
Cerimonial		
TOTAL		45



ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS DO QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO

(...) ·

PROCURADOR GERAL

(...)

- orientar e superintender os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria da Câmara Municipal de Jundiaí;
- receber citações, intimações e demais atos de comunicação oriundos de ações judiciais em que figure como parte a Câmara Municipal de Jundiaí ou seu Presidente por ato praticado no exercício de suas atribuições funcionais, podendo substabelecer tais atribuições;
- submeter à apreciação da Mesa proposta de edição de decisão normativa;
- designar Procuradores para exercer funções de assessoramento ou consultoria jurídica às Comissões Permanentes e Temporárias;
- manifestar-se acerca de assunto de relevante interesse para a carreira;
- desempenhar outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe forem cometidas pela Mesa ou pelo Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
- propor a realização de cursos e aquisição de obras relacionados com a carreira;
- designar Procurador(es) e outros servidores lotados no setor para exercer funções de assessoramento ou consultoria jurídica às Comissões Permanentes e Temporárias;
- desempenhar outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe forem cometidas pela Mesa ou pelo Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí.

ANEXO VII – E REMUNERAÇÃO CARGOS COMISSIONADOS

SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
	(R\$)
CC-0	23.690,95
CC-1	10.965,61
CC-2	9.451,86

